

LEI Nº 1.658

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Luiz Fernando Bandeira, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 1.830,23 (um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos), com recursos provenientes do Superávit apurado no exercício anterior e do Excesso de Arrecadação, para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	Divisão de Assistência Social		
08.244.0022.2.036.000	Manutenção da Administração Assist. Social		
3.3.30.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	33769	1.828,90
3.3.30.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	31769	1,33
TOTAL			1.830,23

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Superávit apurado no exercício anterior e do Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.830,23 (um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos), conforme incisos I e II parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	
1.3.2.5.01.99.30.00	Rec. Remuneração Dep. Banc. Convênio FIA 2007 (142)	31769	1,33
TOTAL			1,33

Superávit Financeiro

	Fonte	
Superávit Financeiro apurado no exercício anterior	33769	1.828,90
TOTAL		1.828,90
TOTAL GERAL		1.830,23

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a vinte de janeiro de dois mil e dez, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL